

CONTRATO DE ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS

Número 012404
Data de emissão 01/06/2018
Executivo de Vendas Daniela Gonzalez



I - Geral

Pelo presente contrato de organização e promoção de eventos, a empresa contratante, abaixo qualificada por seu representante legal, firma acordo com a empresa CLARION EVENTS BRASIL EXIBIÇÕES E FEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ 10.432.341/0001-90 (doravante denominada ORGANIZADORA), para os serviços conjuntos de planejamento, organização e administração da LAAD Defence & Security 2019 (doravante denominada EVENTO) a ser realizado no Riocentro Exhibition Center (doravante denominado PAVILHÃO) no período 02 a 05/04/2019 (PERÍODO) no Rio de Janeiro/RJ.

II - Dados da Empresa Contratante

CNPJ 18910028000121
Razão Social AMAZONIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A
Nome Divulgação AMAZUL
Contato DOUGLAS SIQUEIRA
Email douglas.siqueira@amazul.gov.br
Fone (Comercial) (11) 3817-7244
CEP 05581-001
Endereço Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847
Complemento -
Bairro BUTANTA
Cidade SÃO PAULO
UF SP
País BRASIL

III - Itens

Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Área Livre (Localização C.40)	60,00	1.291,50	77.490,00
Registro Expositor Direto	1,00	1.320,00	1.320,00
Extintor de Incêndio	3,00	165,00	495,00
Energia Elétrica (kVa)	7,00	535,00	3.745,00
Limpeza - 4 dias - fixo	1,00	1.750,00	1.750,00
Credencial de Estacionamento (carros ou vans - 4 dias)	2,00	180,00	360,00
Taxa de energia – montagem	1,00	535,00	535,00
Taxa de limpeza – montagem	60,00	23,00	1.380,00
Hidráulica (água e deságue) – interno	1,00	935,00	935,00
Seguro Obrigatório – Plano Blue	1,00	510,06	510,06
Paisagismo – vaso médio	3,00	275,00	825,00

IV - Forma de Pagamento

Pelos itens contidos neste contrato pagará o CONTRATANTE à empresa CLARION EVENTS BRASIL EXIBIÇÕES E FEIRAS LTDA o valor total de R\$ 89.345,06.

Parcelas	Vencimento	Valor
01	05/05/2019	R\$ 89.345,06

V - Cláusulas do Contrato

01) OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços conjuntos de planejamento, organização e administração do EVENTO, mediante a contratação de área (Espaço) pelo CONTRATANTE para montagem de estande no pavilhão de exposição e/ou a contratação de patrocínio. O EVENTO será realizado no PERÍODO e PAVILHÃO acima descrito, organizado pela ORGANIZADORA.

02) CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO

a) Se algum CONTRATANTE deixar de cumprir estas normas e regulamentos, ou deixar de pagar as quantias devidas, nos prazos previstos, a ORGANIZADORA se reserva o direito de rescindir o presente instrumento.

Tais providências não invalidam a cobrança por parte da ORGANIZADORA, sujeitando-se os valores inadimplidos à incidência de multa moratória à ordem de 2% (dois por cento) sobre os valores em aberto e atualização monetária pelo índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, a contar da data do respectivo vencimento.

b) A área que não for ocupada pelo CONTRATANTE até 48 horas (quarenta e oito) antes da inauguração do evento será considerada vaga e livre pela ORGANIZADORA, que poderá cedê-la a outra empresa, sem que caiba qualquer indenização ao Expositor original.

c) O CONTRATANTE obriga-se a cumprir, estritamente, por si, seus empregados e terceiros a seu serviço as normas contidas no manual do Expositor, cuja obrigação de consulta no site do informado pela Organizadora é de sua exclusiva e total responsabilidade, declarando mais que aceita e concorda em consultar, imprimir, copiar, enviar, para seus empregados, representantes, prepostos e terceiros a seu serviço o mencionado manual, não podendo no futuro alegar ignorância, desconhecimento do mesmo, ou falta de meios para obtê-lo no site acima mencionado tudo de forma irrevogável, irretroatável, inclusive quanto a arrendimento por si, herdeiros ou sucessores.

03) PAGAMENTO

O preço será pago à ORGANIZADORA de acordo com os detalhes de pagamento definidos no preâmbulo do Contrato ora firmado entre as partes (no campo denominado "Descrição"). A ORGANIZADORA se reserva o direito de não autorizar o Expositor a ocupar o Espaço, objeto da presente contratação, caso a ORGANIZADORA não tenha, na data do evento, recebido a integralidade dos valores convencionados no Contrato. A ORGANIZADORA se reserva o direito de não aceitar pagamentos em cheque. É vedado ao Expositor reter qualquer pagamento devido à ORGANIZADORA, no todo ou em parte, seja a que título for, exceto os valores correspondentes às retenções na fonte de tributos e contribuições obrigatórias por Lei. A ORGANIZADORA reserva-se o direito de cancelar o contrato se o pagamento não for efetuado dentro do prazo acima estipulado. O não pagamento do valor acordado no ITEM IV acima na respectiva data de vencimento, sujeita EXPOSITOR ao pagamento de multa moratória equivalente a 2% (dois por cento) do valor acordado e juros de mora equivalente a 1% ao mês, sem prejuízo das eventuais perdas e danos sofridas pela ORGANIZADORA.

04) CONSTRUÇÃO E PRÉ-FABRICAÇÃO

A) Qualquer trabalho realizado no Brasil deverá atender à Legislação Brasileira em vigor. Isto se aplica a todos os CONTRATANTES, seus agentes, prepostos, empreiteiros e subempreiteiros.

B) Será sustada a execução de todo trabalho que contrarie a legislação vigente. A ORGANIZADORA não será responsável por despesas extras ou atrasos disso decorrentes.

05) ESTANDES E MATERIAL PARA EXPOSIÇÃO

A) Os CONTRATANTES de estandes com montagem básica ficam cientes que esses estandes obedecem a padrão único de montagem. Não serão permitidas quaisquer alterações visuais nos padrões adotados de letreiros e tipos de letras fornecidos pela ORGANIZADORA.

Descrição da montagem básica: Estrutura modular em alumínio adonísado, com paredes laterais e fundo, testeira; Instalação de 3

spots de luz (100 watts) a cada 9 m²; Carpete (cor cinza) aplicado diretamente no piso do pavilhão; Nome da Empresa aplicados na testeira; 01 mesa redonda, 03 cadeiras, 01 lixeira para papel, 1 extintor de incêndio a cada 20m² e 1 kva de energia elétrica a cada 9m² e 1 armário baixo.

B) CONTRATANTES de área livre deverão submeter os projetos dos estandes à aprovação da ORGANIZADORA.

C) Estes projetos, em escala, deverão mostrar a planta baixa e as seções verticais dos estandes com seus apetrechos, além de indicar os materiais e as cores que serão utilizadas, descrever objetos móveis a serem expostos, projetores, mostruários, detalhando suas medidas, pesos e pontos de apoio para verificação das capacidades máximas de carga.

D) A ORGANIZADORA se reserva o direito de alterar ou remover de qualquer estande tudo aquilo que divergir das especificações constantes do projeto aprovado, bem como remover todo e qualquer estande que não esteja de acordo com as normas e regulamentos da feira, inclusive na hipótese de inadimplência do CONTRATANTE, sendo tais despesas pagas pelo mesmo.

E) Os CONTRATANTES só poderão distribuir material promocional em seus próprios estandes.

F) A ORGANIZADORA se reserva o direito de recusar objetos considerados perigosos, que possam causar danos ou que sejam de alguma forma inconveniente, objetos que não sejam da linha de produção do próprio CONTRATANTE ou empresa a ele associada ou, ainda, que não estejam especificados no projeto aprovado do estande.

G) Reparos e alterações nos estandes só poderão ser realizados nos horários em que a feira não esteja aberta ao público e com consentimento da ORGANIZADORA.

H) A ORGANIZADORA poderá vender ou de outra forma se desfazer dos bens que ainda permanecerem no recinto da feira após as 12:00 horas do último dia de desmontagem conforme cronograma mencionado no MANUAL DO EXPOSITOR. Competirá ao CONTRATANTES contratar e pagar o transporte de seu material.

06) SERVIÇOS

A) O recinto da feira é iluminado por luz elétrica. Nenhuma fonte de luz ou força poderá ser usada sem consentimento expresso por parte da ORGANIZADORA.

B) O fornecimento de luz e força será feito através da ORGANIZADORA ou dos empreiteiros por ela especificamente designados.

C) As instalações elétricas serão inspecionadas por representantes das autoridades locais a fim de que se atendam as exigências regulamentares.

D) As ligações de luz e força nas caixas de distribuição só poderão ser feitas pela ORGANIZADORA ou pelos empreiteiros por ela designados.

E) Qualquer serviço de eletricidade deverá ser realizado de conformidade com a disponibilidade de carga.

F) Qualquer violação destas condições implicará na suspensão imediata do serviço. A ORGANIZADORA não será responsável por despesas extras ou atrasos disso decorrentes.

07) ARTIGOS PROIBIDOS NA CLARION EVENTS

Conformidade e Direito a Expor

A) Equipamentos, serviços e documentação exposta ou promovida.

1. Todos os equipamentos, serviços, documentação e todas as outras formas de promoção visual e mostruário, exposto ou proposto, devem estar em conformidade com a legislação e os compromissos internacionais do Reino Unido (http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2002/28/pdfs/ukpga_20020028_en.pdf) e do Brasil, bem como com a legislação e compromissos internacionais assumidos perante às Nações Unidas/União Européia.

2. Serviços e equipamentos proibidos

a) Instrumentos destinados a execuções de pessoas como:

i. Forcas e guilhotinas;

ii. Cadeiras elétricas;

iii. Câmaras herméticas feitas, por exemplo, de aço e vidro, projetadas para execução de seres humanos pela administração de substâncias ou gases letais; e

- iv. Sistemas de injeção automática de drogas, com a administração de substâncias químicas letais.
- b) Instrumentos de imobilização especificamente projetados para a retenção de seres humanos, como se segue:
- Imobilizadores de pernas, correntes para imobilização coletiva, algemas¹ e calcetas ou manilhas individuais, exceto aquelas consideradas algemas comuns²;
 - Cadeiras para imobilização a menos que sejam projetadas para deficientes;
 - Algemas de dedos e esmaga-polegares, incluindo algemas de dedos dentadas; e
 - Dispositivos para choque elétrico.
- c) Dispositivos portáteis projetados e modificados com o objetivo de controlar tumultos ou autodefesa destinados à administração de descargas elétricas, incluindo bastões e escudos elétricos, pistolas de atordoamento e pistolas de dardos elétricos (incluindo Tasers) e componentes especificamente desenvolvidos ou modificados para esses fins.
- d) Cassetetes com pontas.
- e) Qualquer tipo de minas.
- f) Todas as munições cluster³, submunições explosivas⁴ e bomblets (minigranadas) explosivas⁵, excetuando-se o disposto no parágrafo "H".
- g) Componentes especificamente projetados para munições cluster, submunições explosivas ou bomblets explosivas, excetuando-se o disposto no parágrafo "H".
- h) As exclusões previstas no parágrafo "F" não se aplicam às munições convencionais a seguir:
- munição ou submunição projetada para lançar chamas, fumaça, artefatos pirotécnicos do tipo chaff ou flare, ou uma munição projetada exclusivamente para uma função de defesa aérea
 - munição ou submunição desenvolvida para produzir efeitos elétricos ou eletrônicos
 - munição que possua todas as características a seguir: contém menos do que dez submunições explosivas; (I) cada submunição explosiva pesa mais do que quatro quilogramas; (II) cada submunição explosiva foi projetada para detectar e atacar um único alvo; (III) cada submunição explosiva esteja equipada com um mecanismo eletrônico de autodestruição; e (IV) cada submunição explosiva esteja equipada com um recurso eletrônico de autodesativação

Notas

1- Algemas projetadas para imobilizar seres humanos com dimensão total, incluindo a corrente, medida da borda exterior de uma alga à borda exterior da outra, entre 240 mm e 280 mm quando travadas.

2- Algemas comuns são aquelas com dimensão total, incluindo a corrente, medida da borda exterior de uma alga à borda exterior da outra, entre 150 mm e 240 mm, quando travadas e que não foram modificadas para provocar dor ou sofrimento físico.

3 - Munições cluster são munições convencionais projetadas para dispersar ou soltar submunições explosivas.

4 - Submunições explosivas são munições convencionais, com peso menor do que 20 quilogramas cada, que são dispersas ou soltas de outra munição convencional e que são projetadas para funcionar através da detonação de cargas explosivas antes de, durante ou após impacto.

5 - Bomblets explosivos são munições convencionais, com peso menor do que 20 quilogramas cada, que não são autopropelidas e que são especialmente projetadas para serem dispersas ou soltas por um dispositivo afixado no avião e são projetadas para funcionar através da detonação de cargas explosivas antes de, durante ou após impacto.

Observação: Serviços relativos à lista de equipamentos proibidos também são proibidos.

3. Auditorias de conformidade serão realizadas antes e durante o evento para garantir que o equipamento, serviços, documentação e todas as outras formas de promoção visual e mostruários exibidos cumpram as condições acima dispostas.

4. Expositores promovendo ou exibindo artigos proibidos, seja aberta ou dissimuladamente, estarão infringindo seu contrato com os organizadores e anularão seus direitos de exposição. Os organizadores agirão adequadamente, o que pode envolver a remoção do equipamento, documentação e/ou material de promoção visual do estande, colocando-os em custódia. O estande

pode ser fechado imediatamente e o expositor não terá direito à indenização e nem reembolso por perdas de pagamentos.

5. Não será permitido aos expositores que mostrem seus produtos se seu objetivo único e predominante é a importação para revenda imediata.

6. Os organizadores se reservam o direito de tomar a decisão final em relação à qualificação dos artigos e questões de conformidade.

B) Credenciamento e inscrição de expositores

Todo o pessoal participando no evento, inclusive funcionários de estandes, representantes, visitantes, empreiteiros / subempreiteiros (serviços e montagens) e pessoal de segurança que trabalhará nos estandes e áreas de recepção, devem ser pré-registrados. É responsabilidade do expositor verificar a idoneidade de todo o pessoal que registrar para participar do evento. Todos os expositores devem informar aos organizadores de quaisquer guardas de segurança privada ou de sua própria empresa que possam estar no local. O expositor se responsabiliza integralmente por esses profissionais, o que inclui as verificações de licenciamento de associações, quando aplicável. Os vigilantes empregados pelos expositores têm jurisdição apenas nas áreas por eles alugadas e não têm autorização para atuar em qualquer outro lugar do pavilhão. Informações referentes à segurança e licenciamento dos expositores devem ser fornecidas aos organizadores sob solicitação. Os vigilantes e policiais diretamente ligados aos organizadores e seu órgão de segurança têm prioridade em todas as questões referentes às infrações, além de direito de acesso a todas as áreas alugadas.

08) CUMPRIMENTO DO REGULAMENTO

Todo CONTRATANTE, e toda pessoa por ele empregada direta ou indiretamente, estará obrigado a respeitar e observar estas normas e regulamentos assim como o Manual do Expositor. Quaisquer dúvidas ou disputas que venham a ocorrer estejam ou não cobertas por estas normas e regulamentos, serão submetidas à decisão final da ORGANIZADORA.

09) CANCELAMENTO DA FEIRA POR PARTE DA ORGANIZADORA

A) Se, por motivos de força maior, a feira tiver que ser cancelada, reduzida ou modificada nas suas características, CONTRATANTE será ressarcido dos valores pagos na proporção das alterações efetuadas, ficando, desta maneira, a ORGANIZADORA isenta de qualquer outra responsabilidade adicional, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

B) A ORGANIZADORA se reserva o direito de modificar, a qualquer tempo, o plano geral e/ou a localização dos espaços da feira, mediante notificação prévia. Em cada caso, a ORGANIZADORA oferecerá uma compensação proporcional aos custos do espaço contratado, sem que se responsabilize por outras indenizações.

10) TAXAS

Sem prejuízo dos pagamentos devidos pelos CONTRATANTES a título de contratação do espaço:

A) Será cobrado dos CONTRATANTES de área livre o consumo de energia elétrica informado no projeto do estande. Se o consumo medido pela ORGANIZADORA durante a realização do evento for superior ao informado pelo CONTRATANTE, o mesmo deverá pagar a diferença à ORGANIZADORA do evento.

B) Será cobrado dos CONTRATANTES de montagem básica o consumo de energia elétrica que exceder ao contratado.

C) Os Expositores deverão encaminhar à ORGANIZADORA solicitação de serviços, taxas e equipamentos especificados no Manual do Expositor.

11) DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DO CONTRATANTE E REDUÇÃO DE ÁREA

A) Cancelamento de contratos até 12 meses da data de realização do EVENTO: para CONTRATANTE que desistir da participação no evento será devido pela mesma à ORGANIZADORA, 20% do valor do contrato.

B) Cancelamentos de contratos entre 12 meses e 4 meses da data de realização do EVENTO: para CONTRATANTE que desistir da participação no evento será devido pela mesma à ORGANIZADORA, 50% do valor do contrato.

C) Cancelamentos de contratos entre 4 meses da data de realização do EVENTO: para CONTRATANTE que desistir da

participação no evento será devido pela mesma à ORGANIZADORA, 100% do valor do contrato.

D) A redução de área seguirá os mesmos prazos e multas das cláusulas dos itens A, B e C da cláusula 11 deste contrato, sendo aplicadas apenas sob o montante reduzido/cancelado.

12) SEGURO

A) A CONTRATANTE deverá contratar apólice de seguro de danos a terceiros (multirrisco ou responsabilidade civil), com vistas a cobrir empregados, convidados, visitantes do evento, entre outros, que trafegarem pelo seu estande. A ORGANIZADORA poderá exigir a verificação dessas apólices. A ORGANIZADORA não será responsável pela segurança de artigos de qualquer tipo trazidos ao recinto da feira pela CONTRATANTE, tão pouco suas equipes ou quaisquer outras pessoas. É obrigação dos Expositores certificarem-se de que os artigos sejam plenamente cobertos por seguros próprios.

B) Cada CONTRATANTE concorda em indenizar a ORGANIZADORA ou seus representantes por responsabilidades junto às autoridades públicas, órgãos do governo brasileiro e qualquer outro CONTRATANTE com relação a processos administrativos, judiciais, causas, reclamações e exigências de qualquer natureza, que resultem de ação ou omissão por parte do CONTRATANTE, de seus agentes, prepostos ou empregados.

C) A ORGANIZADORA, ou seus representantes, se reserva o direito de reter todo e qualquer bem do CONTRATANTE no recinto da feira caso existam débitos de qualquer natureza para com a ORGANIZADORA (inclusive reclamações por danos sofridos).

13) SEGURANÇA

A) Cada CONTRATANTE deverá possuir em seu estande no mínimo um extintor de incêndio, para cada 20m² de espaço ocupado, do tipo aprovado pela ORGANIZADORA.

B) Nenhum líquido ou vapor com ponto de combustão inferior a 540 °C (1.300 °F), nenhuma substância explosiva ou corrosiva, bem como nenhuma substância notoriamente perigosa, deverá ser trazida para a feira.

C) Os Expositores deverão assegurar-se de que os objetos a serem expostos não excedem o limite de carga sobre o piso que é de 1.500 Kg/m².

14) DANOS

A) Cada CONTRATANTE será totalmente responsável por perdas e danos causados por qualquer ato ou omissão de sua parte, seus agentes, empregados, prepostos ou empreiteiros, a qualquer bem

do PAVILHÃO, de outros CONTRATANTES, ou de terceiros, cabendo-lhe imediata reparação de tais perdas e danos ou sua indenização conforme o caso.

B) Cada CONTRATANTE será igualmente responsável por quaisquer danos causados às áreas ajardinadas ou de efeitos paisagísticos, obrigando-se a imediata reparação ou indenização, conforme o caso.

C) Nenhum CONTRATANTE poderá modificar ou de qualquer forma afetar a estrutura do prédio da feira.

D) Os CONTRATANTES se obrigam a custear a limpeza das áreas por eles ocupadas, de modo a deixá-las nas mesmas condições em que foram recebidas, sem mancha de tinta, óleo, graxa e outras substâncias, bem como vestígios de qualquer avaria de suas responsabilidades.

E) Fica o CONTRATANTE responsável pelos CONTRATANTES Indiretos que estiverem expondo em seus estandes.

F) Cada parte é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou subcontratados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade da outra parte, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre uma parte e os empregados e/ou subcontratados da outra, seja a que título for, sendo que na hipótese de qualquer contratado e/ou subcontratado de uma parte que propuser reclamação trabalhista ou qualquer outra medida judicial em relação à outra parte, aquela parte se obriga a requerer, preliminarmente, a exclusão da outra do feito, assumindo todos os ônus desses eventuais processos, inclusive despesas processuais, extrajudiciais e honorários advocatícios.

15) RESPONSABILIDADE

A Organizadora não será responsável por quaisquer custos e encargos ou prejuízos sofridos ou incorridos pelo CONTRATANTE decorrentes direta ou indiretamente de ação da Organizadora contra o CONTRATANTE na execução dos termos e condições avençados neste Contrato. O CONTRATANTE deverá indenizar a ORGANIZADORA por todos os custos, encargos e prejuízos sofridos ou incorridos pela ORGANIZADORA que lhe forem imputados em decorrência de atos comissivos ou omissivos praticados pelo CONTRATANTE na execução de suas obrigações contratuais.

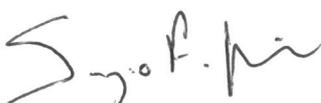
16) DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente Contrato.

VI - De Acordo

Aceitamos o Contrato Integralmente e Estamos De Acordo.

São Paulo, 13 de março de 2019.



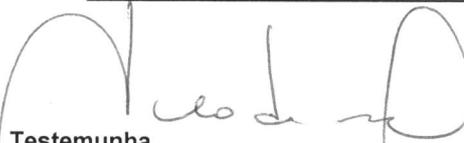
CLARION EVENTS BRASIL EXIBIÇÕES E FEIRAS LTDA
- 10.432.341/0001-90
Nome: Sergio F. Jardim
Cargo: Diretor Geral
RG: 4.987.876
CPF: 838.486.148-04



AMAZONIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A
CNPJ: 18910028000121
Nome: NEY ZANELLA DOS SANTOS
Cargo: Diretor. Presidente
RG: 257.859
CPF: 270.089.167-87



Testemunha
Nome: Daniela Gonzalez
RG: 28.744.174-x
CPF: 354.816.668-71



Testemunha
Nome: NILO DE ALMEIDA
RG: 62.992.970-1
CPF: 504.436.317-00